

Ofício nº 17/2024

Socorro/SP, 09 de maio de 2024.

**Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara dos Vereadores de Socorro
Airton Benedito Domingues de Souza**

Assunto: **resposta ao Ofício nº 226/2024 (Ref.: encaminha Ofício nº 10/2024 da Comissão de Justiça e Redação).**

Senhor Airton Benedito,

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOCORRO, entidade beneficente de assistência social na área da saúde, devidamente certificada na forma da Lei nº 12.101/09, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 71.408.546/0001-24, situada na cidade de Socorro, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Renato Silva, nº 129, Centro, CEP 13960-000, por seu representante legal, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, se manifestar nos seguintes termos.

Fora solicitado que a ISCMS se manifeste sobre o Projeto de Lei Municipal n. 55/2024, que visa que as instituições de saúde públicas ou privadas sejam obrigadas a fornecer, gratuitamente, lanche aos pacientes que aguardam atendimento em seu estabelecimento por um período superior a 240 (duzentos e quarenta) minutos.

Em que pese a importância do projeto de lei, de lavratura do Vereador Thiago Bittencourt Balderi, que visa beneficiar a população da cidade de Socorro e região, esta entidade discorda das disposições do projeto.

A concessão de lanche para pacientes que aguardam por mais de 240 (duzentos e quarenta) minutos é financeiramente inviável para a instituição.



Não é novidade que a ISCMS nos últimos anos possui grande demanda de atendimentos e sobrevive com recursos escassos, os quais a maior parte são de verbas provenientes do Município de Socorro.

Frise-se que a situação de déficit, inclusive, já foi apontada inúmeras vezes ao Município de Socorro por meio de ofícios.

Com base em uma estimativa superficial, apenas relacionada a demanda de empregados necessários para cumprir com o estabelecido no projeto de lei (5 no total), a ISCMS projeta o valor de R\$9.700,00 a (nove mil e setecentos reais) a mais em seu orçamento mensal. Além disso, também deve ser considerado o valor de mantimentos já que atualmente a ISCMS atende uma média 140 (cento e quarenta) pacientes por dia.

Desta forma, a entidade discorda do projeto, por não ter recursos para cumpri-lo, caso se efetive.

Todavia, na hipótese de a lei ser sancionada, requer seja considerada a possibilidade de ser destinado à entidade um orçamento próprio para cumprimento da legislação, por parte do Município de Socorro, abarcando os custos de mão de obra e insumos.

Colocando-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, aproveitamos a oportunidade para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOCORRO –
HOSPITAL DR. RENATO SILVA
ANTONIO GERALDO COSTA
PROVEDOR SUBSTITUTO**

